CONTRATO 051/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026/PMNSN/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ORIGEM Nº 004/2026/PMNSN/PI

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021
OBJETO DO PREGÃO 004/2026: Contratação de empresa para locação de veículos automotores diversos para atender demandas do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI: Um Veículo automotor de passeio para transporte de pacientes da Secretaria de Saúde; Um Veículo utilitário tipo furgão compacto para entrega de merenda escolar da Secretaria de Educação; e Um Veículo utilitário tipo caminhonete cabine dupla para o Gabinete do Vice-Prefeito. Combustível, manutenção e motorista serão fornecidos pela Prefeitura.

DADOS DO BENEFICIÁRIO:
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO: WILLIAM SARAIVA DOS SANTOS CNPJ nº 58.618.024/0001-99
VIGÊNCIAS:
INICIAL: 17 de Abril de 2026.
FINAL: 17 de Abril de 2027.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, inscrito no CNPJ Nº 01.612.592/0001-65, com sede e foro na cidade de Nossa Senhora de Nazaré situada na Av. Agostinho Barbosa, n° 420, Centro, CEP 64288-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.592/0001-65 neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr José Henrique de Oliveira Alves. CONTRATADA: WILLIAM SARAIVA DOS SANTOS, inscrito no CNPJ: 58.618.024/0001-99, com sede na AV JERÔNIMO nº680 ABREU, CENTRO, Nossa Senhora de Nazaré - CEP: 64.288-00, neste ato representada pelo WILLIAM SARAIVA DOS SANTOS com CPF 057.300.273-89, em observância às disposições da Lei no 14.133, de 1ºde abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente

ITEM	VEÍCULO	OBJETO	LOCAL LOCADO	OBSERVAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0003	CAMINHONETE (CABINE DUPLA)	PARA GABINETE DO VICE-PREFEITO	PREFEITURA	COMBUSTÍVEL PELA PREFEITURA; MANUTENÇÃO PELA PREFEITURA. MOTORISTA PELA PREFEITURA	R$ 4.250,00	R$ 51.000,00

VALOR TOTAL	R$ 4.250,00	R$ 51.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para locação de veículo caminhonete (cabine dupla), com ar condicionado, flex, vidros e travas eletrica, direção hidráulica ou elétrica, ano a partir de 2023, em bom estado de conservação para atender as necessidades do gabinete do vice-prefeito. Combustível, manutenção e motorista serão fornecidos pela Prefeitura, especificações de veículos e quantitativos constantes Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 004/2026, que é parte integrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na legislação correlata e nas normas municipais aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas no edital da licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR ESTIMADO E DOS PREÇOS

3.1. O valor total deste contrato é de R$51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme Pregão Eletrônico nº 004/2026.

3.2. O valor mensal da contratação é de R$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), correspondente à locação dos veículos descritos neste contrato, conforme tabela constante da proposta da CONTRATADA e do Termo de Referência.

3.3. O pagamento será realizado de forma mensal e fixa, independentemente de quilometragem, considerando a disponibilização contínua dos veículos à CONTRATANTE, observadas as condições de execução contratual.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos, despesas e encargos necessários à execução do objeto, tais como depreciação dos veículos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, taxas, administração, lucros e demais despesas indiretas, exceto aqueles expressamente atribuídos à CONTRATANTE no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O regime de execução será por **prestação de serviços contínuos, com disponibilização mensal dos veículos**, com pagamento mensal fixo.
5.2. A CONTRATANTE designará servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, competindo-lhe verificar a disponibilidade, condições de uso dos veículos e regularidade da prestação dos serviços.
5.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa execução do contrato, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de locação de veículos serão executados conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
6.2. Os veículos deverão:
a) Estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
b) Atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis;
c) Possuir documentação regular e atualizada (CRLV, licenciamento e demais exigências legais);
d) Ser disponibilizados de forma contínua durante toda a vigência contratual;
e) Ser substituído imediatamente em caso de falha mecânica ou indisponibilidade.
6.3. A disponibilização dos veículos ocorrerá conforme a necessidade da Administração, sendo vedada a interrupção injustificada dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.
7.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data da liquidação da despesa, conforme disposto na legislação vigente.
7.3. A nota fiscal deverá conter o período de referência da prestação dos serviços e o valor mensal contratado.
7.4. Do valor devido serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, quando aplicáveis.
7.5. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer irregularidade na execução contratual, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das demais obrigações previstas no edital, Termo de Referência e legislação aplicável, compete à CONTRATADA:

a) Disponibilizar os veículos conforme especificações contratuais, de forma contínua e ininterrupta;
b) Manter os veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;
c) Garantir a regularidade da documentação veicular durante toda a execução do contrato;
d) Responsabilizar-se por eventuais substituições imediatas em caso de defeito ou indisponibilidade;
e) Permitir e facilitar a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
f) Atender prontamente às determinações da fiscalização;

g) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além de outras constantes do edital e da legislação, compete à CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, realizando vistorias periódicas nos veículos locados.

b) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a adequada disponibilização dos veículos, inclusive cronogramas de uso e eventuais alterações.

c) Providenciar combustível, manutenção preventiva/corretiva e motoristas, arcando com todos os encargos operacionais dos veículos.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, conforme valores unitários mensais por veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ITENS REGISTRADOS

10.1. O descumprimento de obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, tais como:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos prazos e condições da lei.

d) Declaração de inidoneidade, nas hipóteses legais.

10.2. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial por:

a) Inexecução total ou parcial do objeto.

b) Cumprimento irregular das obrigações.

c) Paralisação injustificada dos serviços.

d) Razões de interesse público, devidamente motivadas.

11.2. A rescisão poderá ser amigável ou unilateral, mediante processo administrativo, observado o direito de defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Caso haja tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato, as partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), naquilo que lhes couber, especialmente quanto à finalidade, segurança e confidencialidade dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – PI, elemento de despesa específico para serviços de transporte, devendo ser indicada no instrumento de empenho.

13.2. As dotações relativas a exercícios subsequentes serão consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias

Anuais, mediante empenhos e ajustes próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAMPO MAIOR – PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Nossa Senhora de Nazaré PI, 17 de Abril 2026

ASSINATURAS

JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES:77657870397
Assinado de forma digital por JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES:77657870397
Dados: 2026.04.17 14:42:08 -03'00'

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

PREFEITO MUNICIPAL

José Henrique de Oliveira Alves

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
WILLIAM SARAIVA DOS SANTOS
Data: 17/04/2026 15:22:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WILLIAM SARAIVA DOS SANTOS

CNPJ Nº 58.618.024/0001-99

CONTRATADO